



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitação e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, Instituída pelo Decreto nº 55/2019, após analisar a impugnação ao edital feita tempestivamente empresa Cerrado Engenharia Ambiental Eireli, após os membros analisarem individualmente a CPL se reuniu na presente data às 07:10h para definir sobre a impugnação interposta, da seguinte forma:

1. Primeiramente indagamos, caso o Município de Aquidauana não solicitar a carta de anuência para participação do certame, qual a certeza que o Município terá se os resíduos terão uma destinação final correta? Daí observamos que existem jurisprudências como o ACÓRDÃO – TCU 9199/2012 - SEGUNDA CÂMARA, no sentido de que a entidade precisa saber do destino dos resíduos recolhidos e se a empresa realmente possui um local adequado para descartar/reciclar os mesmos. A mencionada exigência, a nosso ver, está de acordo com o art. 30, § 6º, da Lei de Licitação (in verbis):

"§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia".

2. A disposição final dos resíduos sólidos no aterro Dom Antonio Barbosa III é uma opção do licitante, não uma obrigação, tendo em vista que o edital em sua cláusula 1.1 e no Termo de referência no item "1" dizem: "...transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente)...", ao se ler detidamente o edital e o termo de referência, nota-se que em diversas situações constam "...Disposição Final dos rejeitos em Aterro Sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA".

3. Não se encontram no edital apontamentos e/ou indicações que a disposição final dos resíduos sólidos devem ser obrigatoriamente feitos no Aterro Dom Antonio Barbosa III.

Handwritten signature/initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitação e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4. A CPL entende que devido a singularidade do objeto, é corretada exigência da carta de anuência, considerando também o risco de prejuízos ao Município e a população caso a licitação em questão não ocorra o mais breve possível, e ainda que se a CPL vier a acolher a impugnação impetrada pela empresa Cerrado Engenharia Ambiental Eireli – ME, haverá tratamento desigual entre as licitantes, ferindo assim, os princípios da isonomia e da igualdade.

5. A CPL, pelos motivos acima elencados, entende que a impugnação não merece prosperar. Sendo assim, a CPL dará continuidade ao certame.

6. Quanto à como se obter tal documento, foi informado o que era de conhecimento do setor, agora se realmente o município de Campo Grande ou a empresa que administra o aterro não fornecem tal documento, infelizmente não compete a CPL conhecer todos os caminhos de outros órgãos e/ou municípios quanto a disponibilização ou não de certos documentos.

Aquidauana/MS, 05 de dezembro de 2019.

Claudiomiro Eloi
Suplente da CPL

Flávio Gomes Silva
Secretário da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL